



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo N° 687/2025

Projeto de Lei n° 504/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Itapevi

**Assunto:** "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.443, DE 17 DE ABRIL DE 2017, PARA INCLUIR A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS ENTRE OS ÓRGÃOS AUTORIZADOS A CELEBRAR CONTRATOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Autor:** Poder Executivo

Substitutivo \_\_\_\_\_

Aprovado  Arquivado  Rejeitado  Retirado pelo Autor

Emendas \_\_\_\_\_

Aprovado  Arquivado  Rejeitado  Retirado pelo Autor

Autógrafo \_\_\_\_\_

Veto \_\_\_\_\_  Aprovado  Rejeitado \_\_\_\_\_

Lei N° \_\_\_\_\_

Observações VOL LI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
PROTOCOLO

10/09/2025

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

*Mais ambiente*

Itapevi, 07 de outubro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
As Comissões de:

- Justiça e Redação**
- Finanças e Orçamento**
- 

*14/10/25*

**Presidente**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Pelo presente, por intermédio de Vossa Excelênciia, encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei nº 2.443/2017 e dá outras providências.

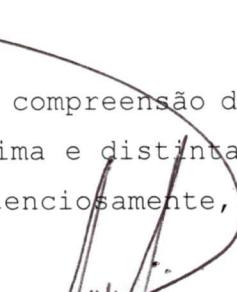
Por meio do respectivo projeto de Lei o Poder Executivo visa incluir de forma pontual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais entre os órgãos autorizados a celebrar contratos e termos de cooperação com organizações sociais.

Tal medida se faz necessária, visto que a respectiva pasta é responsável por zelar pela população de animais, realizando iniciativas de cuidado e proteção, e a partir da alteração na legislação vigente será possível ampliar as ações voltadas ao bem estar e principalmente à saúde animal em nossa cidade.

Isto posto, considerando a relevância da matéria tratada, é que se faz indispensável a votação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental e nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, renovo protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**PREFEITO**

**À Sua Excelênciia, o Senhor, Vereador  
Rafael Alan de Moraes Romeiro  
DD. Presidente da Câmara Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI N°

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.443, DE 17 DE ABRIL DE 2017, PARA INCLUIR A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS ENTRE OS ÓRGÃOS AUTORIZADOS A CELEBRAR CONTRATOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MARCOS FERREIRA GODOY**, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 2.443, de 17 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, para atuação na área da saúde pública e saúde animal no município de Itapevi."

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei nº 2.443, de 17 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde pública e à proteção e defesa do meio ambiente e dos animais, atendidos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

requisitos previstos nesta lei."

**Art. 3º** Fica alterado o inciso III do art. 2º da Lei nº 2.443, de 17 de abril de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (....)**

(....)

III- Ter a entidade recebido aprovação do Secretário Municipal de Saúde ou do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, quanto ao preenchimento integral dos requisitos para qualificação como Organização Social.

**Art. 4º** Fica alterado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 2.443, de 17 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º (....)**

(....)

**Parágrafo único.** O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal de Saúde ou ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, conforme a área de atuação da entidade, bem como à respectiva Comissão de Avaliação prevista no art. 8º."

**Art. 5º** Ficam alterados o *caput* e o inciso II do §1º do art. 8º,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

da Lei nº 2.443, de 17 de abril de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º** A Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais, será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde nos casos que envolvam a saúde pública, ou pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais quando tratar de contratos que envolvam o âmbito da saúde animal.

(...)

II - um membro com notória capacidade e adequada qualificação, designado pelo Chefe do Executivo, podendo ser:

- a) da Secretaria Municipal de Saúde quando o âmbito de competência for saúde pública; ou
- b) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando tratar de competência voltada à saúde animal."

**Art. 6º** Fica alterado o §1º do art. 17 da Lei nº 2.443, de 17 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 17 (...)**

**§1º** A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

Comissão Especial a ser designada pela Secretaria de Justiça, aprovado pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

(...)."

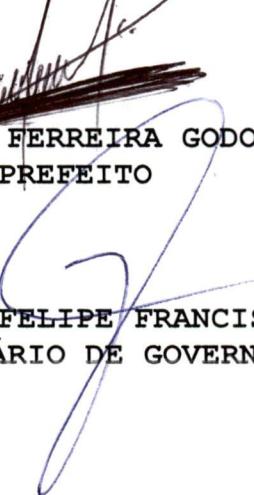
**Art. 7º** Fica alterado o art. 22 da Lei nº 2.443, de 17 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 22.** As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, no âmbito de suas competências."

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 07 de outubro de 2025.

  
**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**PREFEITO**

  
**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

<b>CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO - ODS</b>	
PROCESSO Nº 687/2025	PROJETO de Lei Nº 504/2025
DATA AUTUAÇÃO: 10/10/2025	LEITURA EM PLENÁRIO: 14/10/2025
<b>Relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) LEI Nº 3.459, DE 19 DE MARÇO DE 2025</b>	
1. Erradicação da Pobreza;	
2. Fome Zero e Agricultura Sustentável;	
3. Saúde e Bem-Estar;	
4. Educação de Qualidade;	
5. Igualdade de Gênero;	
6. Água Potável e Saneamento;	
7. Energia Limpa e Acessível;	
8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico;	
9. Indústria, Inovação e Infraestrutura;	
10. Redução das Desigualdades;	
11. Cidades e Comunidades Sustentáveis;	
12. Consumo e Produção Responsáveis;	
13. Ação Contra a Mudança Global do Clima;	
14. Vida na Água;	
15. Vida Terrestre;	
16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes;	
17. Parcerias e Meios de Implementação;	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	

<b>CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO</b>		
PROCESSO Nº 687/2025	PROJETO DE LEI Nº 504/2025	
DATA AUTUAÇÃO: 10/10/2025	LEITURA EM PLENÁRIO: 14/10/2025	
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: TININHA	
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: YACER	
COMISSÃO: RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE:	
EMENDAS SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	SUPRESSIVAS ADITIVAS MODIFICATIVA	
SUBSTITUTIVO:		
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES	/ /	
JUNTADA (DOCUMENTOS)		
/ /		
/ /		
/ /		
ARQUIVADO		
PARECER DESFAVORÁVEL <input type="checkbox"/>		
RETIRADO PELO AUTOR <input type="checkbox"/>		
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA: / /2025	VISTO _____	
APROVADO <input type="checkbox"/>		
REJEITADO <input type="checkbox"/>		
ADIADO <input type="checkbox"/>		
<b>AUTÓGRAFO Nº</b>		
LEI Nº		
JUNTADA (DOCUMENTOS)		
/ /		
/ /		
/ /		
OUTRAS OBSERVAÇÕES		
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:		